Lei

Lei numero 1076

Cria o Serviço autonomo de Agua e Esgoto e dá outras providências.

A Câmara de Municipio aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autonomo de Água e Esgoto(SAAE) com personalidade juridica propria, sede e foro na cidade de Ouro Fino-MG, dispondo de autonomia economico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei:

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Ouro Fino, competindo-lhe com exclusividade.

a) estudar,projetar e executar, diretamente - ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas publicos de abastecimento de agua potavel e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os orgãos federais ou - estaduais especificos.

b) atuar como orgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Municipio e os orgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços publicos de abastecimento de agua e esgotos sanitários

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de agua e de esgotos-sanitários.

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de agua e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas publicos de agua e esgotos, compativeis com as leis gerais e especificas

Artigo 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º-poderá a prefeitura Municipal, entretanto contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação - Serviços de Saude Publica, ou orgão similar.

§ 2º-Incumbe ao Diretor ou, no caso do paragrafo anterior, a entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituido de todos os bens moveis, imoveis, instalações, titulos, materiais e outros valores proprios do Municipio atualmente aplicados, empregados e utilizados nos sistemas publicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues por termo.

Artigo 5º - A receita do SAAE preverá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de agua e esgoto, tais como:taxas e tarifas de agua e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros serviços referentes a ligação de agua e esgoto, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de agua e esgoto.

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do Fundo de participação atribuido ao Municipio.

d) dos auxilios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou Municipal, ou por organismos de cooperação internacional.

e) de produtos de juros sobre depositos bancários e outras rendas patrimoniais

f) de produtos da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais - que se tornam desnecessários aos seus serviços.

g) de produtos de cauções ou depositos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

h) de dadções, legados e outras rendas que, - por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

§ Único - mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação - dos sistemas de agua e esgotos.

Artigo 6º - A classificação dos serviços de agua e esgoto as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão será estabelecidas em regulamento.

§ Único - as tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário referência da região, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiencia economico-financeira do SAAE.

Artigo 7º - Serão obrigatórios nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal numero 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de agua e esgoto nos prédios considerados habitaveis, situados nos logradouros das respectivas redes

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, letados ou não, sitados em logradouros dotados de redes publicas de distribuição de agua ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de agua e esgoto.

Artigo 10º - O SAAE terá um Quadro proprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime - previsto na Consolidação das Leis do Trabalho

vimentar e dispensar os empregados, de acor
do com as normas a serem fixadas em regimen
to interno.

Artigo 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que dizer respeito aos seus bens, rendas e serviços todas prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º - O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício

Artigo 13º - Fica aberto um crédito especial de Cr$..... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE

Artigo 14º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários a completa regularização do presente lei.

§ 1º - a regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento de serviços de agua e de esgoto, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data de vigência desta lei para aprovação dos regulamentos dos serviços de agua e de esgotos.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Ouro Fino, 14 de Dezembro de 1977.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal

José Antonio de Lemos Jr
Diretor de Administração